

[REDACTED]

[REDACTED]

11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

EDITAL Nº 23 - TRE/ZE011

O Dr. JORGE TADASHI KURAMOTO, Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em Audiência Pública realizada no dia 01.09.2022, às 14:00 horas, conforme convocação feita através

do Edital nº 17/2022 - TRE/ZE011(Evento SEI [1272951](#)) deste Juízo Eleitoral, foi instalada a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DOS MUNICÍPIOS DE RIO BRILHANTE/MS E DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, PARA AS ELEIÇÕES 2022, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.091/74:

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS:

- PRESIDENTE: EMERSON BATISTA MEDEIROS FERREIRA , IE: 018442381929 (indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

- MEMBRO: EGNALDO FRANÇA, IE: 01158931902 (indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

- MEMBRO: JEAN KLEBER SILVA BRANDÃO, IE: 012437791945 (indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS:

- PRESIDENTE: DJALMA CARMO DOS SANTOS, IE:010975471902; (Indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

- MEMBRO: LÚDIO GARCIA FERNANDES, IE: 001421791945; (Indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

- MEMBRO: AFRÂNIO OLMEDO BÁRIOS, IE: 014412551910 (indicado pelo Juiz art. 13, § 5º, Res. TSE nº 9.641/74);

FAZ SABER, ainda, que, sob a Presidência do Sr. EMERSON BATISTA MEDEIROS FERREIRA (RIO BRILHANTE/MS) e do Sr. DJALMA CARMO DOS SANTOS (NOVA ALVORADA DO SUL /MS), a Comissão deverá estipular os percursos que deverão ser atendidos pelos veículos requisitados por este Juízo, de forma a garantir o transporte gratuito de eleitores da zona rural nas Eleições 2022, bem como organizar a frota de veículos requisitados para este fim, os quais serão previamente identificados com a placa de indicação "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", que será entregue pelo Cartório Eleitoral, devidamente rubricada, para afixação ostensiva no veículo.

Nenhum veículo identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei nº 6.091/74. As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, sendo que os Partidos Políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em 3 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4, § 2º da Lei nº 6.091/74).

Determinou o MM Juiz que fosse expedido ofício às Prefeituras de Rio Brilhante e de Nova Alvorada do Sul requisitando alimentação para os motoristas que atuarão no dia do pleito.

Devidamente constituída e instalada a Comissão de Transporte e Alimentação para as Eleições 2022 dos municípios de Rio Brilhante/MS e de Nova Alvorada do Sul/MS, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral encaminhar cópia do presente edital ao Ministério Público Eleitoral, bem como publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral/MS e no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro(1º) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois(2022). Eu, ____ (Otair de Oliveira Alves, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

JORGE TADASHI KURAMOTO

Juiz Eleitoral - 11ª ZE/MS

[Redacted signature area]